



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Lei nº 805 de 27 de outubro de 2025

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR O PROGRAMA
BOLSA ATLETA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Bolsa Atleta Municipal, destinado a apoiar atletas e paratletas do município, com a finalidade de:

- I – Valorizar e apoiar atletas de destaque em competições esportivas;
- II – incentivar jovens talentos e promover a inclusão social por meio do esporte;
- III – fomentar a prática esportiva como instrumento de saúde, educação e cidadania;
- IV – fortalecer a representação do município em competições regionais, estaduais e nacionais.

Art. 2º A concessão da Bolsa Atleta observará critérios definidos em regulamento do Poder Executivo, devendo atender:

- I – comprovação de residência fixa em Santa Bárbara do Monte Verde;
- II – participação comprovada em competições esportivas oficiais;
- III – no caso de atleta estudante, matrícula, frequência regular e boa





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

conduta disciplinar comprovada por declaração da instituição de ensino;

IV – inexistência de vínculo empregatício com entidades esportivas profissionais;

V – compromisso de representar o município em competições, quando convocado;

VI – boa conduta disciplinar e desportiva, comprovada por declaração da entidade ou federação correspondente;

VII – não possuir pendências judiciais ou punições esportivas que possam comprometer a imagem do programa e do município.

Art. 3º O benefício não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

Art. 4º O Programa poderá contemplar diferentes categorias de bolsas, a serem definidas em regulamento do Poder Executivo, de acordo com o nível técnico e a situação esportiva do beneficiário.

§1º As categorias poderão incluir, entre outras:

I – Bolsa Iniciação Esportiva: destinada a jovens talentos e atletas amadores em início de trajetória;

II – Bolsa Rendimento Municipal: para atletas que representem o município em competições regionais e estaduais;

III – Bolsa Atleta Federado: destinada a atletas que integrem federações, clubes ou entidades reconhecidas, com resultados comprovados, podendo ter valor diferenciado, desempenho e distância de deslocamento para treinamentos ou competições;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

IV – Bolsa Técnico Orientador: para treinadores ou orientadores esportivos vinculados a projetos municipais ou comunitários.

Art. 5º Os valores, modalidades, prazos e quantidade de bolsas serão definidos em regulamento próprio do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 6º O recebimento da Bolsa Atleta não impede o atleta de obter patrocínios privados ou outros auxílios semelhantes.

Art. 7º A relação dos beneficiários, bem como as competições e resultados alcançados, será publicada anualmente no site oficial da Prefeitura e/ou em meio público oficial da Secretaria competente.

Art. 8º A presente Lei é de caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo avaliar sua conveniência e oportunidade de implementação, observadas as normas orçamentárias vigentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Gabinete do
Prefeito(a) - Praça Barão de Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000
e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:
3232838272

